



**DECRETO 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

*“Dispõe sobre a proibição durante o período de realização das festividades carnavalescas do ano de 2017 de Luminárias: do porte e venda de bebidas em recipientes de vidro; da utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas; do comércio ambulante sem autorização do Poder Público Municipal; e da veiculação de músicas em som automotivo, em nível elevado.”*

O Prefeito Municipal de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que se aproximam as atividades das festividades carnavalescas do ano de 2017, a realizar-se entre os dias 24 e 28 de fevereiro de 2017, na Praça Nossa Senhora do Carmo, período que a cidade recebe considerável número de visitantes;

Considerando que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

Considerando que nas imediações do evento o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; e a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira, em vias públicas, acarretarão insegurança e incômodo aos frequentadores do evento;

Considerando que a execução de som automotivo em nível elevado causará perturbação à população local e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a instalação de barracas de jogos de azar e de outros tipos de comércio, bem como a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população luminarense e visitantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica proibido, no local de realização do evento e até 300 (trezentos) metros do seu entorno: o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro; a utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira; e a veiculação de músicas em som automotivo em nível elevado.

§1º: A proibição à utilização de bancos, cadeiras e mesas de aço e madeira é restrita às vias públicas;

§2º: A comercialização de bebidas em caixas de isopor somente será permitida com autorização prévia do Poder Público Municipal;



**§3º:** A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no caput deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

**Art. 2º:** O desrespeito às proibições constantes no artigo 1º deste Decreto acarretará na apreensão da mercadoria, a ser restituída após o término do evento no dia 29 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º:** Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal, bem como de outros tipos de comércio ou ambulantes, sem a devida autorização da administração pública, que se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

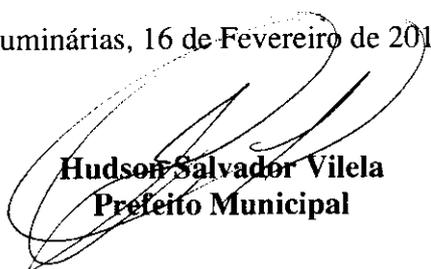
**Parágrafo Único:** Identificada qualquer atividade irregular, deverá ser determinada a sua imediata paralisação, bem como a desmontagem da estrutura, sob pena de ser apreendida pela administração pública e restituída após o término do evento no dia 29 de fevereiro de 2017.

**Art. 5º:** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

**Art. 6º:** Compete à Comissão Organizadora das festividades carnavalescas do ano de 2017 de Luminárias, identificada através de crachá, toda a fiscalização do evento, podendo, se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto;

**Art. 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 16 de Fevereiro de 2017.



**Hudson Salvador Vilela**  
**Prefeito Municipal**